

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA D'ORNELLAS

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas, Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis:
CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-361-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas Públicas.
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2017 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O Conselho Nacional das Pós-Graduações em Direito tem consolidado, nestes vinte e cinco anos, a posição como referência nacional para a realização de eventos científicos jurídicos de alto nível, além de vir construindo, mais recentemente, também um protagonismo no processo de internacionalização da pós-graduação em direito brasileira, ao promover a sua integração com a sociedade científica mundial por intermédio da cooperação com universidades de diversos países para a organização de eventos conjuntos.

De 07 a 10 de dezembro de 2016, o Conpedi prosseguiu em seu mister ao organizar o XXV Congresso Nacional - Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito, em cooperação com o Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), em iniciativa que reuniu mais de dois mil participantes na capital paranaense, distribuídos por um fórum, vinte e nove Painéis Temáticos e noventa e sete Grupos de Trabalho, estes últimos destinados à apresentação de produções científicas escritas previamente selecionadas pelo processo de avaliação do chamando "duplo cego" (double blind review), o que assegura a qualidade dos textos pelo grau de isenção no processo seletivo. Coube a nós, Maria Cristina D'Ornellas (UNIRITTER) e Rogério Luiz Nery da Silva (UNOESC), como professores-doutores de programas de pós-graduação, atuantes na pesquisa científica em direito, o honroso convite de assumir a coordenação do Grupo de Trabalho 87 - Direitos Sociais e Políticas Públicas III para fins de conjugarmos os esforços na condução dos trabalhos do referido grupo, ali incluída a divisão das tarefas ente os diversos componentes do grupo, a apresentação das pesquisas produzidas, a condução do debate os trabalhos produzidos, para fins de validação de seus conteúdos, encaminhamentos, propostas e conclusões, o que nos encheu de satisfação, em níveis poucas vezes vivenciados. A importância do tema dos direitos sociais e de sua operacionalização por intermédio de políticas públicas tem se mostrado cada vez mais evidente, dispensando argumentações de suporte. No caso do Conpedi, basta constatar que a diversidade de pontos a tratar e a recorrência das discussões a seu respeito têm justificado a massiva preferência pelos temas coligados, tanto dos direito fundamentais sociais, como da ciência da administração aplicada ao trato da prática política. Sejam na concepção, implantação, acompanhamento ou avaliação das escolhas políticas, abreviadamente denominadas "políticas públicas", para fins de mais rápida e elementar assimilação, a riqueza das pesquisas e sua expansão qualitativa têm motivado também a sua expansão numérica, daí a necessidade de se abrir três grupos de trabalho para dar cabo de tal incumbência, com preservação da qualidade também das

discussões teóricas e práticas que são travadas nos dias do Congresso. Justamente o conteúdo dessas pesquisas, transformadas em trabalho e agora publicadas como artigos, vem compor os capítulos do livro "Direitos Sociais e Políticas Públicas III - o pluralismo de ideias e ideais", que ora temos também, a alegria de apresentar.

Os trabalhos estão organizados em dois grandes grupos: o primeiro versa sobre políticas voltadas ao direito à educação, conforme as mais diversificadas abordagens, desde seu suporte teórico-filosófico para o reconhecimento como prerrogativa inexpugnável de cada cidadão, passando por seus pontos de aplicação prática e aportando sobre experiências fáticas, legislativas e judiciais. O segundo grupo congrega outras temáticas, igualmente importantes, como políticas voltadas às teorias sobre políticas públicas, o direito à saúde - sob as óticas de implementação e de judicialização, o direito à integridade física da mulher, o direito ao transporte adequado, o direito ao microcrédito como garantias fundamentais da dignidade da pessoa humana.

Façamos eco a todos aqueles que têm acreditado e prestigiado o Conpedi com volumosos elogios a suas iniciativas e convidamos aos prezados leitores desfrutarem dessa fantástica oportunidade de desfrutar do prazer científico com a leitura dos trabalhos aqui colacionados, não deixando de cumprimentar a cada um de seus autores pelo espírito de entrega, na execução das pesquisas e de desprendimento, na cessão gratuita dos respectivos direitos autorais para viabilizar a publicação deste livro.

Boa leitura!

Profa. Dra. MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA D'ORNELLAS - Professora-Doutora do PPGD UNIRITTER

Profa. Dra. ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA - Professor-Doutor do PPGD UNOESC SC

REFLETINDO SOBRE A INTERSEÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO E O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

PENSANDO SOBRE LA INTERSECCIÓN ENTRE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACCESO A LA EDUCACIÓN Y EL DERECHO FUNDAMENTAL AL TRABAJO

Vanessa Vieira Pessanha ¹

Resumo

O presente artigo pretende propor reflexões a respeito das convergências entre políticas públicas de acesso à educação e direito ao trabalho, objetivando demonstrar a ligação que pode ser estabelecida e sua relevância no cenário social. Temas como investimento em educação, valor social do trabalho, limites de acesso à educação, inserção no mercado de trabalho e empregabilidade serão abordados, utilizando a pesquisa qualitativa, como aspectos que demonstram a relação entre os direitos sociais em estudo e a importância que exercem no cotidiano dos indivíduos, funcionando, em última análise, como propulsores da concretização da dignidade humana e do tão desejado desenvolvimento social

Palavras-chave: Acesso à educação, Políticas públicas, Direito ao trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

Este artículo desea proponer algunas reflexiones sobre la convergencia entre políticas públicas de acceso a educación y derecho al trabajo, a demostrar la relación que puede establecerse y su relevancia en la escena social. Cuestiones como inversión en educación, valor social del trabajo, límites del acceso a educación, participación en el mercado laboral y empleabilidad se abordará, por investigación cualitativa, como aspectos que demuestran la relación entre los derechos sociales en verificación, y la importancia que tienen en la vida de individuos, a actuar, en última instancia, como cumplidores en el logro de la dignidad humana y del desarrollo social

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Acceso a la educación, Políticas públicas, Derecho al trabajo

¹ Doutora e Mestre em Direito -UFBA. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Bacharela em Direito. Bacharela e Licenciada em Letras Vernáculas. Docente concursada e gestora acadêmica -UNEB. Pesquisadora.

1 INTRODUÇÃO

No presente artigo, o escopo consiste em demonstrar a ligação direta existente entre a educação e o trabalho, enquanto direitos sociais a serem assegurados aos cidadãos e de grande relevância no contexto de todas as sociedades.

Para tanto, foi utilizado a pesquisa qualitativa, baseada no procedimento metodológico de revisão bibliográfica (estudo doutrinário), e tópicos de interseção entre os temas são objeto de estudo – incluindo ponderações acerca da noção de empregabilidade. Sem a pretensão de esgotar o conteúdo (até mesmo levando em consideração seu caráter de alta complexidade), este trabalho almeja desenvolver ponderações a respeito do acesso à educação e do direito fundamental ao trabalho na perspectiva de atuação convergente de que dispõem.

A opção pelo tratamento do tema baseado em acesso à educação diz respeito, sobretudo, ao papel fundamental que a própria pessoa também deve exercer na mudança do quadro de dificuldade de efetivação do direito ao trabalho – ou seja, devem ser proporcionadas as vagas e as oportunidades de qualificação, sendo indispensável, contudo, que a pessoa tenha interesse em modificar a situação na qual se encontra escolhendo o caminho do processo educacional.

Trata-se de um assunto de suma importância, haja vista o papel do trabalho e da educação na vida do homem, repercutindo em sua imagem perante a comunidade na qual está inserido e, muitas vezes, na imagem que tem de si próprio, fatos que reforçam sua condição de direitos fundamentais, contribuindo, inclusive, para a concretização da dignidade da pessoa humana. O ponto de partida do texto pressupõe conhecimentos prévios gerais acerca dos dois direitos sociais em foco – educação e trabalho –, trazendo uma abordagem também sociológica (pela própria natureza da discussão) e propondo reflexões de maior monta diante do grande quantitativo de possibilidades que o assunto proporciona.

A relação entre o acesso à educação e o direito fundamental ao trabalho começará a ser demonstrada com o investimento em educação e o valor social do trabalho, compreendendo suas proximidades e a possibilidade de potencialização desses direitos.

Em seguida, tratar-se-á da questão dos limites de acesso à educação e o tão desejado ingresso no mercado de trabalho, evidenciando a repercussão direta entre os temas.

E, para finalizar, o último tópico abordará essa visualização do entrelaçar entre as políticas públicas educacionais e o direito ao trabalho, passando pela noção de empregabilidade, enquanto conteúdo de considerável complexidade e que, como os demais pontos, aproxima o acesso à educação do direito fundamental ao trabalho.

Para começar as reflexões acerca do tema, segue a questão sobre investimento e valor social dos direitos em questão.

2 INVESTIMENTO EM EDUCAÇÃO E VALOR SOCIAL DO TRABALHO

No intuito de pensar, nesse primeiro momento, sobre o investimento em educação e seus meandros iniciais, cita-se Bárbara Freitag (2005, p. 214-215), que fornece informações de natureza histórica para a compreensão da conjuntura atual na área da educação:

A valorização da educação na última década no Brasil reflete, pois, o fato de que o modo de produção capitalista, nas características específicas do ‘modelo econômico brasileiro’, tinha-se definitivamente consolidado no início da década de 1960. As mudanças estruturais que se tornam necessárias, em decorrência deste fato, deveriam ser implantadas e consolidadas com auxílio e por intermédio da educação a fim de garantir a durabilidade do sistema. A importância atribuída à educação exigia que uma política educacional consciente facilitasse o seu funcionamento pleno em todas as instâncias da sociedade. Isso explica a concentração das atividades e decisões no campo educacional nas mãos do Estado, mediador e intérprete das classes capitalistas (nacionais e internacionais), interessadas na promoção do desenvolvimento capitalista. [...]

Os fundamentos para a configuração hodierna do processo no qual está inserida a educação são apresentados pela autora, demonstrando o porquê da responsabilidade do Estado por tal ofício.

Vale dizer, entretanto, que, apesar do embasamento oferecido, não é possível perceber, na prática, a importância efetiva que deveria ser direcionada à educação, na medida em que, embora seja nítido seu auxílio no processo desejado, não foi devidamente acompanhado pelo investimento na área.

A educação como elemento de formação do indivíduo é o foco – com a relevância mencionada –, uma vez que a questão da durabilidade é atribuída à sua alçada de atuação, como pressuposto de efetivo investimento para que sejam construídas bases sólidas e, dessa forma, duradouras.

Como lembra Murillo José Digiácomo (2004, p. 277), “mais do que um direito fundamental de toda criança e adolescente, [...] o direito à educação se constitui num verdadeiro *direito natural* inerente à pessoa humana, sejam quais forem sua idade ou sua condição social”.

Essa é a medida que precisa ser tomada quando se pensa em educação, humanizando questões fundamentais e, principalmente, trazendo à tona muitas outras reflexões relacionadas ao tema.

É relevante pontuar, o valor social do trabalho como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, de acordo com o que preconiza o art. 1º, IV da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Na perspectiva de união de duas questões relevantes para o desenvolvimento social, com um pensamento mais filosófico, manifesta-se Hassan Zaoual (2003, p. 92) acerca de um tema que guarda relação direta com a discussão da educação e do trabalho no contexto atual:

O homem moderno precisa de sentido, de ancoragem e de vínculo social. O que a economia do capital não lhe oferece. Ao contrário, impondo o reinado da quantidade e da competição, ela destrói os fundamentos morais e solidários da sociedade. [...] A busca de sentido parece tornar-se prioridade na conduta humana, mesmo nas sociedades mais adiantadas em matéria de ciência e tecnologia. Tudo acontece como se a técnica sem ética levasse ao caos técnico.

De fato, é importante lembrar a dimensão da educação enquanto direito relacionado à pessoa humana por sua condição de ser humano, lembrança oportuna quando se discute a questão das duas faces da educação (cidadania e formação para trabalho), uma vez que demonstra ser indispensável pensar no indivíduo em sua completude.

São oportunas, destarte, as palavras de Roberto Moreira (1998, p. 169): “a lei atual realça a necessidade de formação geral do educando como objetivo primeiro, embora não descarte cuidar de sua profissionalização”.

O autor faz referência à Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), demonstrando o fundamento legal do que vem sendo observado na prática: as escolas de ensino médio propedêuticas em número extremamente superior às que oferecem uma formação profissional simultaneamente.

Em que pese seja excelente preparar o aluno para continuar seus estudos (criando bases e despertando o interesse pelo caminhar nos níveis de ensino), é de grande relevância, especialmente em países como o Brasil (em que um número expressivo de pessoas não tem acesso sequer ao nível médio), preparar o educando também para desenvolver uma atividade profissional, pois, muitas vezes, aquela pode ser a única oportunidade de que ele disporá para ter uma vida digna e com melhores possibilidades profissionais, diferente daquela que provavelmente terá não usufruindo dessa oportunidade.

Dessa forma, é importante pensar a educação para o trabalho e a educação acadêmica sem tanto distanciamento, como explica Ismael Gílio (2000, p. 73):

Ao contemplar como uma das finalidades da educação nacional a qualificação para o trabalho, a nova LDB [...] dá um passo importante no sentido de a) romper com a dicotomia entre educação profissional e educação acadêmica, que prevaleceu ao longo das últimas décadas no sistema de ensino brasileiro; b) de eliminar a dissociação entre essas duas tarefas; e c) de inserir a educação profissional no contexto da educação básica, sem restringi-la à simples preparação para um ofício, posto de trabalho ou profissão.

Esse trecho dialoga com a necessidade de uma formação mais completa, que possa preparar o educando não apenas para o trabalho, mas também como cidadão e ser pensante, desenvolvendo habilidades que poderão ser de extrema relevância em seu ambiente laboral.

Na visão de Ismael Gílio (2000, p. 64-65), essa dissociação advém de questões históricas:

Talvez em função dos constantes períodos de autoritarismo por que passou a sociedade brasileira, e o modelo de crescimento econômico que permitiu o aproveitamento eficiente de grandes contingentes de trabalhadores de pouca escolaridade, privilegiou-se a educação acadêmica, enquanto formação do indivíduo para o exercício da democracia e da liberdade propiciadas pela cidadania, procurando alargar as bases de participação política no país, em detrimento da preparação para o trabalho. Essa última conheceu maior desenvolvimento apenas no campo da educação não-formal (que pode ser entendida como qualquer atividade educacional organizada, sistemática, conduzida fora dos limites estabelecidos pelo sistema formal, de que são exemplos o Senai e o Senac) e da qualificação profissional, acentuando-se, ao longo do tempo, uma dissociação entre as duas esferas – educação acadêmica e educação para o trabalho –, o que revela a dificuldade de reconhecimento de que a educação tem uma função social e política, determinada pelo seu papel de formadora do indivíduo para o exercício da prática produtiva e da cidadania, sem restringir-se à simples participação para um ofício, posto de trabalho ou profissão.

Na percepção que se desenvolve no presente trabalho, é fundamental a observação de que a busca não deve ser por um indivíduo alienado, sem consciência do que se passa a sua volta, preocupado apenas com a formação para exercer uma atividade e conseguir, assim, seu sustento.

Nesse contexto, é fundamental unir as duas questões – cidadania e qualificação profissional – até por conta das novas exigências do mundo atual (tanto em termos profissionais, quanto sociais), frise-se.

O autor continua sua explicação, seguindo a linha de raciocínio apresentada e defendida neste artigo:

No contexto da atual reestruturação produtiva, e levando-se em conta a dinâmica desse processo de reestruturação no campo da organização da produção e das relações de trabalho, impõe-se a necessidade de rápida eliminação dessa visão equivocada de que a educação para o trabalho se dá em órbita separada da educação formal. Urge o reconhecimento de que a educação é, ao mesmo tempo, instrumento indispensável para a conquista da cidadania, e fundamental, senão exclusiva, para formar o cidadão trabalhador, dando-lhe condições de enfrentar os novos desafios colocados pelo sistema produtivo (GÍLIO, 2000, p. 64-65).

A exigência social e profissional, nos dias atuais, diz respeito não só a uma formação para o trabalho exclusivamente. O valor social do trabalho é muito forte (e assim deve ser), contudo não se pode deixar de lado a necessidade de inserir o indivíduo no seu contexto social, prepará-lo para a vida em sociedade – o que demanda o desenvolvimento de outras habilidades, além das voltadas às atividades laborais.

Para Murillo José Digiácomo (2004, p. 278, grifos do autor):

[...] a *educação* não pode se limitar ao ensino meramente formal das disciplinas curriculares tradicionais [...], mas, sim – atendendo aos comandos constitucional e legal específicos –, deve estar fundamentalmente voltada ao *pleno desenvolvimento da pessoa*, a seu *preparo para o exercício da cidadania* e, finalmente, à sua *qualificação para o trabalho*.

A tarefa é, portanto, grandiosa e, sem dúvida alguma, extremamente difícil, razão pela qual o próprio constituinte, de forma sábia, previu que não poderia ficar apenas a cargo da escola, mas sim se constitui num encargo a ser compartilhado entre *Poder Público, família e sociedade*, através de *ações integradas e articuladas*.

A expressão é exatamente essa: tarefa grandiosa! Não se trata de um projeto pequeno pensar a educação enquanto catalisadora do desenvolvimento da pessoa – preparando seu lado cidadão e profissional e colocando em prática, dessa forma, uma tarefa que encerra em si um alto grau de complexidade.

É bastante válido observar as ponderações de Barbara Freitag (2005, p. 217-218) acerca da questão do ensino profissionalizante e o ensino superior:

No nível de 1º grau, mas especificamente de 2º grau, as medidas de racionalização (ensino integrado, terminalidade) visavam criar profissionais de grau médio, diretamente aproveitáveis no mercado de trabalho e com isso desviar a atenção dos jovens dos cursos superiores. Ao mesmo tempo asseguraria a reprodução de estrutura de classes: cursariam os níveis superiores somente os estudantes de classe alta e média alta, fazendo os cursos profissionalizantes os de classe baixa. Essa reestruturação do sistema de ensino como um todo resolvia aparentemente dois problemas de um golpe: 1) formar profissionais em diferentes níveis e em diferentes especializações que a qualquer momento pudessem ser aproveitados pelo mercado de trabalho; 2) atenuar as tensões e os conflitos sociais surgidos com o estrangulamento da única via de ascensão social mais ou menos promissora, o estudo acadêmico. [...]

A divisão social por meio da atribuição de tarefas diferenciadas aos tipos de ensino é a tônica dessa passagem, como forma de questionar as mudanças ocorridas e, principalmente, suas efetivas vantagens para a população.

Percebe-se também nesse trecho o aspecto do pensar crítico oferecido pela autora, que trabalha os fatos históricos associando-os à realidade atual e demonstrando também suas facetas que muitas vezes se procura ocultar. Dessa forma, contribui para a compreensão dos conteúdos complexos, como é o caso da educação, de maneira que se aproxima mais da verossimilhança, mostrando a rede de reflexões que envolve.

Continuando seu raciocínio, Bárbara Freitag (2005, p. 218) afirma:

[...] A reforma do ensino no Brasil, materializada em leis e decretos desde 1964, visava, assim, solucionar com uma medida uma série de problemas trazidos do passado e adequá-los às exigências do presente, que consistiam em assegurar a dinâmica do capitalismo dependente em expansão. É difícil fazer hoje uma avaliação válida e definitiva dessas mesmas reformas. O fato é que por enquanto o ensino médio oficial, em suas funções de terminalidade e profissionalização, ainda não realizou o que se esperava. Por um lado, ainda não forma os profissionais requisitados pelo mercado de trabalho e, por outro, não descongestionou o caminho à universidade. O estrangulamento do vestibular continua sendo uma fonte de possíveis conflitos, apesar de a sociedade civil ter improvisado uma solução que com outros meios satisfaz (por enquanto) os fins almejados pela política educacional oficial.

Refletindo sobre essa questão, percebe-se o outro lado da formação profissionalizante, demonstrando, na história da sociedade, mais uma maneira de manutenção do *status quo ante*, sempre muito bem vista pelas classes dominantes, mascarada em um perfil de inclusão social mais digno para todos.

Desenvolvendo seu raciocínio sobre aspecto semelhante, as ponderações de Maria Cristina de Brito Lima (2003, p. 89) são bastante oportunas:

Em termos microeconômicos, a educação permite aos indivíduos adquirir conhecimentos gerais e assimilar informações de modo mais eficiente. Trabalhadores com maior escolaridade adaptam-se mais facilmente a novos processos de produção, têm melhor capacidade de comunicação, o que lhes permite cooperar com os colegas na solução de problemas de produção. São, por isso, capazes de executar tarefas mais complexas em manufatura e serviços, aproveitando melhor a tecnologia e tornando-se mais produtivos.

Apesar da necessidade de ponderar a crítica proposta acerca da divisão social, percebe-se, assim, a questão sob um outro ângulo, na medida em que fica evidenciada a relevância da educação para cada trabalhador no desenvolvimento de suas atividades profissionais.

Bárbara Freitag (2005, p. 121) sintetiza bem a questão ao construir o seguinte trecho:

Não resta dúvida que a educação tem papel de destaque no resgate da cidadania, pois visa a possibilitar a realização pessoal dos indivíduos em uma sociedade. O desenvolvimento dos talentos e da potencialidade de cada pessoa será decisivo para definir a forma como ela irá se inserir na sociedade e na população economicamente ativa. E tudo dependerá de sua exposição a oportunidades.

A educação, de fato, funciona como um vetor que possibilita oportunidades diferenciadas àqueles que podem usufruir de seus efeitos, criando um perfil de trabalhador mais autônomo, capaz e preparado para os desafios constantes do mercado de trabalho.

É válido trazer à baila, contudo, uma crítica que deve sempre ser levada em consideração ao discutir o tema, sob pena de omitir-se um aspecto verificado em muitos casos concretos. Nesse sentido, manifesta-se a autora:

As intenções claramente explícitas tanto na legislação como no planejamento educacional se expressam na ênfase dada à educação como *human capital* que promove o desenvolvimento. Com o investimento em educação se quer obter crescimento econômico. A política e a teoria educacional que focalizam a educação desta perspectiva omitem que essa utilização da educação como reprodutora da força de trabalho não gera crescimento econômico em geral, nem se reverte em taxa de retorno individual, mas provoca uma dinamização das relações de trabalho, que garante maior taxa de mais-valia, apropriada por uma minoria. As intenções implícitas da política educacional brasileira da última década, deduzíveis das explícitas, consistem em assegurar, mediante maiores investimentos estatais em educação, taxas de lucro cada vez maiores para esta minoria, constituída das classes dominante e média alta (FREITAG, 2005, p. 215-216).

A visão crítica ora exposta representa a realidade atual e o processo de falácia no discurso acerca das mudanças efetivamente sociais que a educação pode promover, todavia, nessa conjuntura, a alteração não ocorre tendo em vista os objetivos reais que se escondem por trás dessa preleção.

As apreciações, de um prisma mais sociológico – como as que são trazidas pela autora acima citada –, sempre enriquecem a análise sobre o olhar que se costuma ter acerca das questões, razão pela qual se faz indispensável trazer à tona esses contrapontos como forma de criar um raciocínio mais sólido e com fundamentação diferenciada, que possa abarcar melhor questões de natureza complexa como essas.

Em que pese se verifique a ocorrência da situação descrita alhures, é preciso, por meio da própria educação, estabelecer uma cultura diferenciada, de maneira que essa realidade possa ser modificada e que o trabalhador tenha, efetivamente, retorno adequado quanto à sua formação.

Dessa forma, o caminho para a alteração da situação em comento reside, como se busca defender nesse estudo, na própria educação, tendo em vista o poder transformador de que dispõe, não só para a vida de uma determinada pessoa que investe seus esforços em uma qualificação mais adequada, mas também na mentalidade de todo um povo, na medida em que o investimento em educação consiga, de fato, aliar-se ao valor social do trabalho que possa ser experimentado por todos.

A discussão, nesse momento, volta-se para alguns problemas encontrados em relação ao exercício direto dos dois direitos em tela.

3 LIMITES DE ACESSO À EDUCAÇÃO E INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO

Para dar início a essa problemática, vale apresentar o pensamento de Ismael Gílio (2000, p. 35-36):

[...] o desenvolvimento econômico e a conseqüente competitividade no mercado de trabalho que vem se desenhando na economia brasileira provocam dois movimentos em sentido contrário.

De um lado, ao aumentar a importância de fatores adquiridos pelo indivíduo (educação, idade-experiência) e diminuir a de fatores atribuídos (*status* do pai, origem social), permite a ascensão social de pessoas que não têm ‘background’ familiar, e promove, embora de forma indireta, a igualdade de oportunidades, o que em si é uma justiça social [apesar de] exercida pelo mercado.

Mas, por outro, aumenta o fosso entre os indivíduos de diferentes níveis de escolaridade e qualificação profissional [...].

Da leitura do trecho acima, cabe o seguinte questionamento: seria, portanto, a educação uma nova forma de legitimar a exclusão social?

Com uma linguagem bastante incisiva e a propriedade de quem trata de uma realidade de meados da década de 60 ao início dos anos 80, mas que pode facilmente ser percebida nos dias atuais, Maria de Lourdes Manzini Covre (1983, p. 221) apresenta a ideia que já existia (e persiste, portanto) da criação de credenciais, com “o diploma como moeda de poder e comando”.

Na atualidade, esse poder do diploma ainda persiste – e as especializações estão ganhando cada vez mais importância –, contudo não se configura mais como uma garantia de emprego.

Diversos são os fatores para a conjuntura atual, a exemplo do aumento do número de faculdades, da pouca qualidade no ensino superior (de certa maneira relacionada à anterior), da necessidade cada vez maior de o indivíduo passar por níveis mais altos de estudo (pós-graduação, mestrado, doutorado e, até mesmo, pós-doutorado) mesmo sem vocação para essa área (por uma exigência do mercado), dentre outros aspectos.

A formatação de Maria de Lourdes Manzini Covre (1983, p. 225) é oportuna: “a necessidade de participar do ‘saber’, dos bens simbólicos, criou uma maior pressão sobre o ensino universitário. ‘Todos’ podem ir para a universidade. É o campo mais privilegiado, o último grau, que permite o maior acesso aos bens simbólicos”.

A democratização do ensino, por vezes, acaba sendo bastante falha, uma vez que, apesar de estar atingindo um número maior de pessoas (em todos os níveis de ensino), a

qualidade precisa ser observada para que se possa afirmar que a educação está chegando efetivamente para (quase) todos.

Reforçando a defesa já realizada, não basta ter acesso à escola: é necessário que a educação seja de qualidade e possa proporcionar um verdadeiro diferencial para aqueles que a frequentam.

Comunga-se da ideia de Wilson Donizeti Liberati (2004, p. 239):

A garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino passa, seguramente, pela garantia do acesso aos níveis primários de ensino; ou seja, o dever do Estado deve observar o mandamento constitucional da obrigatoriedade da oferta do ensino fundamental gratuito e obrigatório, para, em seguida, oferecer ao aluno a escalada a outros níveis de ensino.

Há, na verdade, o asseguramento legal dos direitos às oportunidades que surgem na vida escolar de crianças e adolescentes, a partir de estímulos ou experiências que exercem maior fascínio e influência sobre sua personalidade, porque se encontram numa situação peculiar de desenvolvimento. É o investimento no ser humano e a garantia de que ele poderá galgar os níveis de ensino amparado pela lei.

Ainda, aqui, é necessário lembrar que o acesso aos níveis mais elevados do ensino é direito público subjetivo, previsto no § 1º do art. 208 da CF.

Formar adequadamente o indivíduo desde o início para que tenha condições de seguir seus estudos e/ou conseguir se inserir no mercado de trabalho com mais facilidade faz parte de uma luta social a ser travada.

Muitos são os problemas que podem levar a pessoa a não ter acesso à educação e é sempre interessante frisar o caráter de direito público subjetivo como forma de fazer valer a garantia de uma melhoria social para aquele indivíduo e, conseqüentemente, sua família.

Conforme afirma Maria Cristina de Brito Lima (2003, p. 33, grifos do autor):

O não acesso à educação, quer na idade ideal, quer em idade posterior, faz com que o homem não tenha a possibilidade de se profissionalizar, partindo, então, desde o início da puberdade, para os '*trabalhos gerais*', que caracterizam a grande massa de mão-de-obra desqualificada brasileira.

E o pior é que esse trabalhador desqualificado tem pouca ou quase nenhuma chance de vir a se profissionalizar, vez que lhe falta o mínimo embasamento educacional para receber um 'arcabouço' de informações profissionalizantes, tendentes a direcionar e qualificar o trabalho.

A situação social é apresentada acima, criando uma rede de acontecimentos concatenados em relação ao não acesso à educação, a inserção no mercado de trabalho em serviços que não demandam maiores conhecimentos, dificuldades de retorno ao processo educacional e, como via de consequência, a criação de um patamar social que costuma se caracterizar como de muito sofrimento (especialmente do ponto de vista do mínimo para a condição humana) para aqueles que foram excluídos de melhores possibilidades.

Nesse sentido, Ismael Gílio (2000, p. 37) assevera:

A educação, [...] à medida que se buscam soluções tanto para problemas sociais brasileiros quanto para a inserção da economia brasileira no mercado internacional,

ou para a construção de um novo ciclo ou modelo de desenvolvimento, apresenta-se como a principal e mais importante estratégia, pois está indissolivelmente ligada ao processo de desenvolvimento econômico. A importância da educação em nenhuma época foi tão grande como agora.

É muito difícil, de fato, compreender o processo de desenvolvimento econômico – diretamente relacionado à produtividade e, dessa forma, à existência de pessoas movendo essa economia (criação e ocupação de postos de trabalho) – sem o devido investimento em educação e, portanto, sem que as pessoas possam ter acesso à escola, buscando a oportunidade de desenvolvimento geral e, em especial, de consolidação de conhecimentos importantes para que possam desenvolver suas atividades laborais.

Para Ismael Gílio (2000, p. 44):

Essa relação entre educação e renda é, talvez, aquela que melhor caracteriza o caráter excludente do modelo de desenvolvimento brasileiro. Excludente porque a ausência ou a precariedade da educação básica subtrai de milhões de pessoas a possibilidade de elevarem seu padrão de vida, condenando-as a uma existência de provações.

Pensar em cidadania, destarte, é pensar também na formação que possibilite a inserção no mercado de trabalho, haja vista a necessidade de auferir renda para ter uma vida digna e, seguindo esse raciocínio, ter subsídios para crescer profissional (e financeiramente, como consequência direta).

A mudança no quadro de incentivo à educação é demonstrada pelo autor:

Se no passado as eventuais deficiências do sistema educacional podiam ser supridas através de intervenções específicas e treinamentos convencionais, o atual desenvolvimento tecnológico alterou profundamente essa situação, exigindo cuidados especiais com a educação básica, o que justifica a preocupação e a participação do setor empresarial com a educação. [...]

A promoção de cursos, a criação de escolas e de centros de treinamento, as atividades de educação e de formação continuada e as mudanças nas políticas de gerenciamento de recursos humanos fazem das empresas também uma instituição de ensino. [...] Podemos criticá-la por constituir uma gama multiforme de objetivos, metas, estratégias e metodologias, mas não ignorá-la. Mesmo porque, embora fragmentada, a ação empresarial no campo educacional, além de familiarizar e sensibilizar o empresário para uma das mais importantes questões nacionais, também complementa a ação do governo, cria formas alternativas de solução, faz novas experiências e beneficia a sociedade em geral (GÍLIO, 2000, p. 56-57).

As empresas vêm investindo em cursos de formação e capacitação de profissionais, com foco em suas necessidades específicas, conforme lembra o autor no trecho acima.

Essa situação tem sido bastante comum, com as instituições funcionando como agentes que complementam a atuação estatal na formação da mão de obra.

Em que pese ser muito interessante que as empresas tenham a preocupação de disponibilizar aquilo que não foi ofertado pelo Estado (obviamente que seguindo os interesses

de cada uma delas, de acordo com a demanda de um determinado perfil de profissionais), vale lembrar que essa situação reforça a necessidade de uma atuação melhor direcionada pelas políticas públicas em educação, preocupando-se com a inserção social da população que tem acesso à formação educacional proporcionada pela atuação estatal.

O Estado não precisa monopolizar as ações em educação, contudo é fundamental que esteja atento na promoção de oportunidades que efetivamente possam ser produtivas.

Na visão de Ismael Gílio (2000, p. 63):

Desenvolvimento tecnológico divorciado do desenvolvimento educacional é, assim, uma equação de soma zero, pois os ganhos provenientes do avanço tecnológico dificilmente superam os custos econômicos e sociais de se manter uma massa de desempregados [...]. O desafio reside em promover a reformulação educacional no mesmo ritmo e intensidade que as novas tecnologias de organização da produção e do trabalho exigem, de forma a usufruir rápida e plenamente dos resultados decorrentes do aumento da produtividade em função do aumento do nível de escolaridade [...].

Nesse trecho, o autor demonstra como educação, trabalho e desenvolvimento socioeconômico podem caminhar juntos, na harmonia necessária para o bom desenvolvimento de um país.

Vale pontuar, a título de reflexão acerca do acesso a políticas públicas de fato adequadas, a questão dos supletivos e o caminho que normalmente é percorrido pelos alunos oriundos desse tipo de ensino:

O ensino supletivo, tal como institucionalizado nos 'cursinhos', está em contradição direta com a intenção declarada da lei. Dão eles continuidade à velha tradição no Brasil de um ensino pago de segunda categoria, predominantemente ministrado às classes subalternas. São estas que prematuramente vão sendo expulsas da rede formal devido à sua própria condição de classe e que posteriormente procuram nessa segunda chance, oferecida formalmente pela lei, superar as barreiras de classe. Procuram ascender pela educação freqüentando cursos pagos, na maioria noturnos, mal equipados, com pessoal docente desqualificado, sem didática especial para as diferentes faixas etárias, e com condensação de matérias (FREITAG, 2005, p. 207, grifos do autor).

Como, em muitos casos, a pessoa não teve a oportunidade de desenvolver seu processo escolar, fica novamente relegada à própria sorte quando tenta retomar seus estudos, uma vez que percebe a importância e, especialmente, a falta que essa formação, ainda que basilar, faz para a sua vida profissional e, em sequência, para a sua situação no quadro social.

A autora demonstra o quanto esse caminho, que deveria ser uma grande oportunidade (segunda chance) para aqueles que não puderam estudar no modelo regular, tornou-se mais um problema nevrálgico dentro da realidade educacional do país.

A situação relatada promove consequências diversas, dentre elas a busca constante por novos títulos:

O investimento em educação, custeado exclusivamente pelo indivíduo e sua família, não frutifica sob a forma de salários mais elevados. O diploma passa a ser encarado como etapa intermediária para a universidade. Assim as expectativas vão sendo sempre realimentadas, enquanto as gratificações prometidas são transferidas a um momento posterior ou um nível ainda mais elevado de formação: a pós-graduação (FREITAG, 2005, p. 208).

Sabe-se que essa análise parte da linha de raciocínio que se desenvolve no presente trabalho (qual seja, da relevância da formação do indivíduo reverberando em seu processo de inclusão social mais justo), valendo registrar, contudo, que a temática permite outras possibilidades de exame, especialmente no que tange ao fomento a níveis cada vez maiores de qualificação – o qual nem sempre terá como resultado necessariamente a permanência no posto de trabalho (BOUCINHAS FILHO, 2009), a exemplo de situações fáticas nas quais o empregador finaliza o contrato de emprego escolhendo pactuar com um trabalhador menos qualificado, inclusive em virtude da redução do padrão salarial.

É relevante pontuar essas questões, até mesmo em virtude de ser o direito uma ciência social aplicada e, como tal, recebe a influência direta e indireta de diversos processos sociais, culminando em modificações de grande relevância para o caso concreto e, em uma visão macro, na aplicação de determinado direito.

Faz-se mister, nesse momento, apresentar a conjugação entre a educação e o trabalho, como forma de continuar a desenvolver o objetivo proposto para esse artigo.

4 REFLETINDO SOBRE A INTERSEÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO E O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Tendo em vista a demonstração da proximidade que há entre a garantia de acesso à educação e a salvaguarda do direito ao trabalho, cabe demonstrar a conjuntura atual acerca da realidade do mundo do trabalho e suas demandas mais modernas, diferenciando o momento que se vive hoje de realidades passadas.

As mudanças, em ampla percepção, acerca das relações econômicas e estruturais são marcantes. Uma nova estruturação das empresas e da economia mundial como um todo é verificada nitidamente nos tempos atuais. José Eduardo de Faria (2004, p. 72) apresenta um exemplo dessa nova realidade:

[...] A empresa multinacional [...] caracteriza-se por ter uma estrutura decisória rigidamente hierarquizada, que se reproduz em todos os países em que atua. Já a companhia global ou a corporação transnacional tem estruturas decisórias bem mais leves e mais ágeis de caráter basicamente ‘multidivisional’.

Com grande capacidade de adaptação às especificidades de cada mercado, com extrema sensibilidade para detectar novas tendências, com sofisticadas estratégias para alcançar a mais alta produtividade ao menor custo possível e com enorme competência para exercer diferentes atividades em diferentes contextos sociais, econômicos, políticos e culturais e atuar em distintas linhas de produção e negócios, a companhia global ou corporação transnacional tende a se organizar por meio de unidades ou divisões empresariais. Elas são altamente flexíveis [...]. Deste modo, [...] passam a ter a forma de um sistema de negócios desagregado, administrado como um processo interligado, controlado por informações compartilhadas [...].

Essas novidades nas estruturas, que vão surgindo no intuito de maior adaptação às necessidades e maior produtividade, sem dúvida exigem profissionais qualificados, com um diferencial, que tenham desenvolvido capacidades técnicas e humanas relevantes para se adaptarem à nova realidade e às novas demandas, precisando o trabalhador estar sempre se aprimorando e se mantendo atualizado em relação a tudo que há de mais atual em sua área – o que remete, de maneira direta, à noção de educação continuada.

O trabalhador que vai atuar em empresas como as descritas acima de fato precisa de maior flexibilidade, conhecimento considerável e capacidade de conduzir questões inovadoras e diversas a cada momento, perfil que, vale ressaltar, só se verifica por meio de investimento em educação (além de outros fatores, obviamente, a exemplo da motivação do indivíduo) no intuito de preparar a pessoa para esse cenário de mercado mais competitivo e exigente, na medida em que se observam as alterações ocorrendo de maneira tão intensa e contínua.

Dessa forma, é inegável que o conceito de empregabilidade atual ganha uma formatação diferenciada, tendo em vista os desafios que são encontrados quase que diariamente no mundo do trabalho.

Em uma economia globalizada, com empresas cada vez mais exigentes (até por uma questão de sobrevivência no mercado) e com atividades muitas vezes de grande complexidade, não se podem olvidar os reflexos que essa situação gera no mundo do trabalho e, em especial, na preparação de profissionais que possam assumir essas novas funções (algumas nem tão novas, mas reformuladas).

Pensar em empregabilidade, hoje, passa por estabelecer níveis de exigência das atividades laborais, que vão variar de acordo com as características e demandas de cada tipo de colocação profissional.

Benizete Ramos de Medeiros (2008, p. 69) apresenta sua contribuição nesse sentido:

[...] para sustentar a demanda crescente de novidades sociais e tecnológicas, o avanço da modernização em todos os setores, os espaços educacionais precisam refletir e se guarnecer de políticas que implementem formas de acesso a todos quer no âmbito das escolas, institutos de pesquisa, universidades, ou cursos de qualificação. [...]

Bom que se frise que, mesmo no grupo dos trabalhadores assalariados, o grau de heterogeneidade cultural é grande, diante dos diferentes postos de trabalho e funções que variam desde os altos executivos com um maior grau de exigência de qualificação até o mais humilde trabalhador rural, sem escolaridade, sem qualificação, sem preparo que não seja a prática imposta pela observação do dia-a-dia.

É inegável, destarte, que o comando expresso no §2º do art. 1º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), apontando claramente o trabalho como um dos focos principais da educação, merece destaque e atenção: “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Com base nas ilações realizadas até o momento (e na experiência de cada um), a relação existente entre educação e trabalho não é um assunto que se distancia da realidade e, de fato, costuma promover reflexões – especialmente pela sua complexidade.

Como se sabe, a educação é vinculada à formação cidadã e para o trabalho, podendo-se afirmar que abarca, em verdade, o desenvolvimento da pessoa como um todo.

Oportunas são as palavras de Regina Maria Fonseca Muniz (2002, p. 158-159):

Todo ser quer atingir o seu pleno desenvolvimento. Contudo, é somente através da educação que ele consegue buscar a verdade, descobrir seu fim último e se sentir mais feliz. A educação, peça-chave na engrenagem para o ser humano atingir a plenitude, deve ser conduzida de maneira consciente, responsável [...]. Por isso, a educação integra a vida e dela faz parte incondicionalmente, na busca da verdade e plenitude.

É assim, antes de tudo, direito natural obrigando o respeito e o reconhecimento de todos, independentemente de sua positivação. Positivado, é direito fundamental e da personalidade, ínsito no direito à vida.

A referida autora defende que o direito à educação faz parte dos direitos da personalidade e ao qual o ser humano faz jus em função apenas e tão somente da sua condição humana – uma vez que deriva do próprio direito à vida.

Para conhecer melhor o mundo no qual está inserido, sua realidade e as questões fundamentais que resultam dessas indagações, o direito à educação funciona como um elemento indispensável ao ser humano.

Objetiva, outrossim, aparelhar o indivíduo para a vida em sociedade, para posicionar-se melhor diante das adversidades do mundo e, como tal, tem extrema relevância no que tange à preparação para a vida profissional, uma das interfaces que ganhou *status* de basilar na criação do conceito de existência e significado para a vida humana.

Refletir sobre empregabilidade, portanto, remete também à materialização de um dos âmbitos capitais da própria existência humana.

Seguindo o mesmo raciocínio apresentado, Ismael Gílio (2000, p. 97) assevera:

Esse novo modelo de desenvolvimento econômico que vem se configurando em escala mundial e em ritmo acelerado, baseado na economia da informação (em oposição ao industrial que funcionou nas décadas passadas), em que a competitividade empresarial não se expressa somente no preço, mas principalmente na qualificação do capital humano, demandará uma força de trabalho flexível, facilmente reciclável, tanto na esfera individual como na macrosocial.

De fato, não basta mudar a estrutura organizacional, criar noções de gestão e escoamento fantásticas e expandir as fronteiras; o capital humano precisa acompanhar essas mudanças e continuar a promovê-las, servindo como verdadeira fonte de criação e impulso, razão pela qual é indispensável colocar no mercado profissionais capazes, preparados e envolvidos com essa nova realidade.

Nesse sentido, prossegue Ismael Gílio (2000, p. 97-98):

O trabalhador que não estiver minimamente instrumentalizado estará, automaticamente, excluído do mercado de trabalho e, com isso, condenado à pobreza. Educação e emprego são, sem dúvida, os maiores obstáculos a serem superados pela sociedade brasileira [...] na próxima década.

Os dois fatores em análise – educação e trabalho – são destacados pelo autor, inclusive no que tange à exclusão social pela questão econômica, tendo em vista os reflexos imediatos desse tema na economia e na própria estrutura social.

Essa é a situação que se observa hoje: imperativo de um mínimo (na verdade, em função da competitividade e das necessidades crescentes, poder-se-ia apresentar essa abordagem mesmo como o máximo possível) de formação dos profissionais para acompanhar a nova formatação de desenvolvimento das atividades laborais.

É interessante, contudo, pensar também no conteúdo do trecho em seguida de Ismael Gílio (2000, p. 65):

[...] a educação para o trabalho não deve voltar-se unicamente para o processo de reestruturação produtiva, especialmente para não operar uma relação entre educação e emprego, mas entre educação e trabalho, e para não correr o risco de permitir que o mercado de trabalho possa vir a comandar as ações no campo da educação [...].

Dessa forma, vale reafirmar que a educação para o trabalho é de grande relevância, contudo não deve ser sua única tônica, inclusive sob pena de serem formados indivíduos altamente técnicos, porém sem desenvolvimento psicossocial, o que também não pode ser considerado um benefício, tendo em vista a demanda que existe por profissionais mais completos e que, assim, consigam se moldar às necessidades diferenciadas que a eles

chegam com grande frequência – isso sem contar a importância de não esquecer a dimensão da cidadania.

Diante das construções até então produzidas nesse trabalho, cabe afirmar que a busca pela efetivação desse direito fundamental depende também de cada um, haja vista a necessidade de que cada indivíduo contribua para conseguir alcançá-lo.

Essa contribuição diz respeito ao investimento em educação, à percepção de que o destinatário do direito ao trabalho precisa também fazer a sua parte, de maneira que esteja qualificado para ingressar no mercado de trabalho e, dessa forma, possa ter seu direito assegurado.

Nessa medida, a empregabilidade consiste, dentre outros aspectos (a exemplo da situação econômica e do desenvolvimento do país), em um fruto da iniciativa de cada trabalhador na busca pela qualificação. Afinal, mesmo em uma situação ideal em que o Estado e/ou a sociedade civil coloque à disposição de todos um excelente leque de opções na área educacional, de nada adiantará se o indivíduo não tiver interesse nessa busca.

O princípio constitucionalmente estabelecido do pleno emprego (art. 170, VIII da CF/88), destarte, conta com a parcela de contribuição indivíduo para se efetivar, uma vez que, para conseguir um posto de trabalho, nota-se a necessidade, na maior parte das vezes, de estar qualificado (ainda que minimamente, em algumas situações concretas) e, para que esse trabalho possa suprir efetivamente as necessidades do indivíduo e de sua família, a necessidade de envolvimento no processo educacional é cada vez mais indispensável.

Sob o prisma da união entre a educação e o trabalho, são trazidas à baila as palavras de José Pastore (2000, p. 124):

[...] A simples coincidência entre modernização tecnológica e desemprego nos últimos anos não é suficiente para dizer que tecnologia causa desemprego. A tecnologia pode gerar emprego ou destruir emprego, dependendo do ambiente em que ela cai. Quando a tecnologia cai num ambiente competitivo, quando a tecnologia ajuda a produzir um novo bem – que é desejado pela sociedade, que tem demanda –, quando a tecnologia instiga esta demanda, a tecnologia gera empregos. Mas quando cai em uma economia monopolizada, em que todos os benefícios vão apenas para alguns grupos e não se alastram para os consumidores, a tecnologia destrói empregos. Quando a tecnologia cai dentro de uma sociedade educada, que consegue acompanhar as inovações, incorporar essas tecnologias, avançar, inovar, melhorar, ganhar competitividade, tecnologia gera empregos. Quando a tecnologia cai em um ambiente deseducado, onde as pessoas têm dificuldade para incorporar novas tecnologias, a tecnologia gera desemprego. Tudo depende do ambiente em que a tecnologia cai.

Resta evidenciada, mais uma vez, a relevância de educar a população – nesse sentido, como forma de tentar escapar, o máximo possível (em que pese se saiba que isso nem

sempre irá se concretizar), às crises econômicas – e, conseqüentemente, aos problemas sociais diretamente vinculados.

O trecho acima demonstra a diferença de recepção e tratamento das novas tecnologias em ambientes que têm ou não o povo preparado para lidar com elas. Quanto maior o nível de estudo, maior a facilidade de adaptação do indivíduo a situações diferenciadas e, dessa forma, os ajustes necessários logo são conseguidos, possibilitando também muitas oportunidades para aqueles que não só se moldam, mas também conseguem criar, inovar nesse ambiente modificado.

Pode-se compreender, portanto, que a educação permite que os trabalhadores consigam adaptar-se ao novo, dando-lhes a chance de crescimento (profissional e muitas vezes econômico) e de melhoria da qualidade de vida como um todo – tanto própria, como a da família e, em sentido amplo, percebe-se o progresso na própria sociedade.

Conclui-se que investir em educação para fortalecer a população pode ser considerado um diferencial de proteção da sociedade, razão que configura, de maneira ainda mais significativa, a relevância de políticas públicas nessa seara para alcançar tal finalidade, cujo lucro social se torna evidente e, sobretudo, valoriza a dimensão humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proximidade entre efetivação do acesso à educação e o direito fundamental ao trabalho procurou ser demonstrada ao longo desse artigo, apresentando a relevância de ambos e, principalmente, a união entre os dois gerando como produto direto uma sociedade que consiga efetivar as noções tão caras de dignidade e desenvolvimento social.

Associar o acesso à educação e o direito fundamental ao trabalho atribui uma postura em perspectiva que marcha, de maneira bastante perceptível, para a integralidade no que tange à pessoa como membro pertencente à sociedade.

Investir em educação reverbera na valorização do trabalho enquanto bem explicitamente apresentado na CF/88, fato que corrobora, dentre outros aspectos, o processo educacional como referência de serviço necessário para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sabe-se que o acesso à educação, na prática, ainda encontra limites para ser concretizado, e esses limites refletem diretamente no problema que diversas pessoas encontram para ter acesso ao mercado de trabalho, haja vista a pouca (ou até nenhuma)

qualificação de parte significativa da população e a necessidade de empregados com um nível considerável de instrução no intuito de realizar diversas tarefas e lidar com a tecnologia, cada vez mais integrante da realidade laboral. Destacam-se, nesse contexto, as políticas públicas de acesso à educação, como forma de buscar a melhoria desse quadro social.

Trata-se de acesso à educação no sentido de criar oportunidades para a população, haja vista ser indispensável também o interesse do indivíduo em seu progresso pessoal.

Não se devem olvidar as finalidades da educação voltadas para a cidadania e a qualificação profissional, sendo plenamente passível de verificação a harmonia desses objetivos sendo desenhados em conjunto por políticas públicas de acesso à educação de maneira a permite o vislumbre de maior proximidade dos quadros desejáveis de efetivação do direito ao trabalho.

E que as reflexões sobre o assunto persistam, especialmente porque se trata de tema da mais valiosa importância social.

REFERÊNCIAS

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. **Discriminação por sobrequalificação**. São Paulo: LTr, 2009.

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **A fala dos homens: análise do pensamento tecnocrático (1964-1981)**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Instrumentos jurídicos para garantia do direito à educação. p. 273-375. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. 1. ed. 4. tir. São Paulo: Malheiros, 2004.

FREITAG, Barbara. **Escola, Estado & Sociedade**. 7. ed. rev. São Paulo: Centauro, 2005.

GÍLIO, Ismael. **Trabalho e educação: formação profissional e mercado de trabalho**. São Paulo: Nobel, 2000.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Conteúdo material do direito à educação escolar. p. 207-271. In: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.

LIMA, Maria Cristina de Brito. **A educação como direito fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MEDEIROS, Benizete Ramos de. **Trabalho com dignidade: educação e qualificação é um caminho?** São Paulo: LTr, 2008.

MOREIRA, Roberto. Capítulo 7 – A estrutura didática da educação básica. p. 152-176. In: MENESES, João Gualberto de Carvalho et al. **Estrutura e funcionamento da educação básica: leituras**. São Paulo: Pioneira, 1998.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PASTORE, José. A reforma vista pelos economistas. p. 124-127. In: PRADO, Ney (coord.). **Reforma Trabalhista: anais do Congresso Internacional do Direito do Trabalho: a reforma trabalhista: direito do trabalho ou direito ao trabalho?** São Paulo: LTr, 2000.

ZAOUAL, Hassan. **Globalização e diversidade cultural**. Textos selecionados e traduzidos por Michel Thiollent. São Paulo: Cortez, 2003.